



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº 29 DE 23 DE JUNHO DE 2022

(ALTERA LEI COMPLEMENTAR 10/2015, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 11/2015, 12/2015, 13/2017, 14/2017 18/2018, 20/2021, 22/2021 E 24 A 28/2022)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

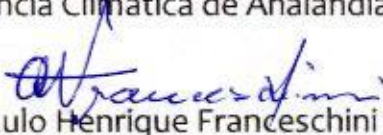
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as seguintes vagas ao emprego de provimento de permanente Monitor Escolar/Projetos Sociais constante no Anexo II – Relação de Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 11/2015, 12/2015, 13/2017, 14/2017 18/2018, 20/2021 e 22/2021 e 24 a 28/2022.

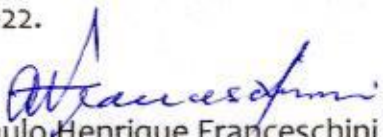
SUBGRUPO NB-02: Empregos que exigem escolaridade até 4ª série do 1º grau e/ou experiência			
VAGAS CRIADAS	DENOMINAÇÃO	SUBGRUPO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
03	Monitor Escolar/Projetos Sociais	NB-02	40

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de junho de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 23 de junho de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal